



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Projeto de Lei (AMM nº 006)

Encaminho aos pares, na forma regimental, para apreciação e deliberação, proposição na modalidade de Projeto de Lei, visando instituir o Programa "Escola Preparada" para treinamento em primeiros socorros e manobra de desengasgo (manobra de Heimlich) com foco em emergências infantis nas escolas e creches no âmbito do município de Mendes/RJ conforme especificado, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de garantir a segurança das nossas crianças e adolescentes no ambiente escolar. Situações como engasgos e crises convulsivas podem acontecer a qualquer momento e exigem uma reação rápida.

Muitas vezes, o tempo de espera pelo socorro médico pode ser decisivo. Se os profissionais que cuidam das nossas crianças souberem exatamente o que fazer e, principalmente, o que não fazer, poderemos salvar vidas e evitar sequelas.

Este projeto não substitui o socorro médico, mas prepara a escola para ser o primeiro amparo seguro da criança até que o profissional chegue.

Sala das Sessões, 29 de Abril de 2026.


Adriane Mazoni
Vereadora



Projeto de Lei (AMM nº 006)

Institui o Programa "Escola Preparada" para treinamento em primeiros socorros e manobra de desengasgo (manobra de Heimlich) com foco em emergências infantis nas escolas e creches no âmbito Município de Mendes/RJ

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º: Fica instituída a obrigatoriedade de treinamento em primeiros socorros para professores e funcionários de todas as instituições de ensino infantil e fundamental, públicas e privadas, localizadas no município de Mendes.

Artigo 2º: O treinamento deverá focar especificamente no atendimento imediato a crianças e adolescentes em situações de emergência, abrangendo obrigatoriamente os seguintes temas:

1. **Manobra de Desengasgo (Manobra de Heimlich):** Procedimentos para bebês, crianças e adolescentes.
2. **Primeiro Atendimento a Convulsões:** Como protegê-los e evitar ferimentos durante as crises.

Artigo 3º: O objetivo do treinamento é capacitar os profissionais para realizar o atendimento correto enquanto aguardam a chegada do socorro especializado (SAMU ou Bombeiros).

Artigo 4º: As instituições de ensino deverão realizar a capacitação anualmente, podendo estabelecer parcerias com o Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil ou profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 5º: Todas as unidades escolares deverão fixar, em locais visíveis e de fácil acesso, guias ilustrados com o passo a passo de como agir em casos de engasgo e convulsão.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, de de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito